

REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 10/02/2022

1 Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 09:05 horas, reuniu-
2 se a Câmara Técnica Jurídica (CTJ), por meio do aplicativo “MEET”, “ONLINE”.
3 (OBS.: Reunião sem possibilidade de gravação). Estavam presentes os seguintes
4 representantes: O Presidente, Sr. Jorge Luiz Alves Rodrigues (OAB/SC) a Vice-
5 Presidente, Sra. Patrícia Kotzias (OAB/SC), Sr. Cristiano da Luz Alves (CDL), Sr.
6 Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Sr. Jair Back (OAB/SC), Sr. Gustavo Hermes de
7 Oliveira (OAB/SC), Sr. Luiz Fernando Rosseti Borges (OAB/SC). Justificaram a
8 ausência os representantes: Sra. Jaçanã Martins Bittencourt (OAB/SC), Sra. Sheila
9 Meirelles (IMA/SC), Sr. Humberto Morato Filpi (UFECO. Participou a Secretária
10 Executiva em Exercício, Tânia da S. Homem. O Sr. Jorge iniciou a reunião
11 desejando um bom dia a todos. Em seguida, conforme pauta de reunião, colocou em
12 votação a ATA da sessão de dezembro de 2021. **Aberta a votação** a ATA foi
13 aprovada por unanimidade. Como segundo item de pauta, iniciou-se a leitura dos
14 pareceres. **(I) PROCESSO N. I 001511/2015, Auto de Infração Ambiental (AIA)**
15 **n. 14.064, Autuado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALBATROZ**, em seu
16 parecer o relator Sr. Cristiano da Luz Alves, opina pelo conhecimento e provimento
17 parcial do recurso interposto pelo(a) autuado(a), para reconhecer procedência do
18 Auto de Infração Ambiental n. 14.064/2015, de forma a manter a decisão de 1º Grau
19 somente com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e
20 quinhentos reais), sem a aplicação da multa diária (R\$ 100,00). O referido processo
21 foi solicitado vista pela Dra. Patrícia na reunião anterior, sendo por ela relatado que
22 após análise detalhada do processo vota com o relator Dr. Cristiano, não havendo a
23 necessidade de emissão de Voto Vista. Dr. Jorge solicitou a Dra. Patrícia que
24 comandasse o julgamento do processo por conta do seu impedimento. **Aberta a**
25 **votação**, votaram com o relator a Sra. Patrícia Kotzias (OAB/SC), Sr. Jair Back
26 (OAB/SC), Sr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Sr. Luiz Fernando Rosseti Borges
27 (OAB/SC). O Sr. Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC) se declarou suspeito, e o
28 Sr. Jorge Luiz Alves Rodrigues (OAB/SC) se declarou impedido. **(II) PROCESSO**
29 **N. 1537/2016 Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.422, Autuado: JULIO**
30 **CESAR GOMES**, em seu parecer o relator Sr. Jair Back (OAB/SC), opina pelo
31 conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo-se a nulidade insanável do
32 AIA 15422 e, por consequência, de todos os atos subsequentes do processo. Pela
33 remessa dos autos à FLORAM para o atendimento da Resolução do COMDEMA nº
34 001/2016, no que lhe couber, e tomar as providências necessárias visando à
35 recuperação do dano ambiental. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por
36 unanimidade. **(III) PROCESSO N. 001600/2013, Auto de Infração Ambiental**

37 **(AIA) n. 12.529, Autuada: TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA**, relator Sr.
38 Gustavo Ganz Seleme (FIESC). Em seu parecer o relator opina pela declaração de
39 nulidade do Auto de Infração Ambiental, com base nos Arts. 96; 98 e 100 do Decreto
40 6514/2018 e Art. 2º e 72, §3º da Lei 9605/98 remetendo-se os autos à autoridade
41 competente para as providências cabíveis. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado
42 por unanimidade. **(IV) PROCESSO N. I 000788/2013, Auto de Infração**
43 **Ambiental (AIA) n. 7.343. Autuado: VALDIR DE SOUZA BUENO**, relator Sr.
44 Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC). Após apresentação do parecer pelo relator
45 e amplo debate, o processo foi retirado de pauta a pedido do relator para
46 apresentação na próxima reunião. **(V) PROCESSO N. 16.960/2009, Auto de**
47 **Infração Ambiental (AIA) n. 9.781, Autuado: PAULO ROBERTO TEIXEIRA**,
48 em seu parecer o relator Sr. Cristiano da Luz Alves (CDL), opina pela declaração
49 da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à
50 FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no
51 que couber. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade. **(VI)**
52 **PROCESSO N. 39914/2008, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 8.687,**
53 **Autuado: RICARDO DE OLIVEIRA**, em seu parecer o relator Sr. Jorge Luiz
54 Alves Rodrigues (OAB/SC), opina pela declaração da prescrição intercorrente para
55 o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução
56 COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado
57 por unanimidade. **(VII) PROCESSO N. 17.074/2010, Auto de Infração**
58 **Ambiental (AIA) n. 10.256, Autuado: FAUSTO BRASIL GONÇALVES**, em
59 seu parecer o relator Sr. Luiz Fernando Rosseti Borges (OAB/SC), opina pelo
60 conhecimento e provimento do recurso para reconhecer a extinção da punibilidade
61 do autuado. **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade. **(VIII)**
62 **PROCESSO N. I 0001137/2015, E 049607/2015; E 050954/2015; E 087169/2015,**
63 **Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 11.097, Autuado: GABRIEL AIDAR**
64 **RIBENBOIM**, em seu parecer a relatora Sra. Patrícia, opina pelo conhecimento e
65 provimento do recurso para declarar a prescrição punitiva do auto infracional.
66 **Aberta a votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade. **(IX) PROCESSO N.**
67 **001540/2012, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 12.266, Autuado:**
68 **CLAUDIO SALGADO**. Relator Sr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC). Após
69 apresentação do parecer pelo relator e, amplo debate, o processo foi retirado de pauta
70 a pedido do relator, para apresentação na próxima reunião. **(X) PROCESSO N.**
71 **001935/2015, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.152, Autuado: KANPAI**
72 **GASTRONOMIA EIRELI – EPP**. Relator Sr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC).
73 Processo retirado de pauta a pedido do relator, para apresentação na próxima

74 reunião. **(XI) PROCESSO N. E 000722/2007, Auto de Infração Ambiental (AIA)**
75 **n. 7.987, Autuado: CESAR LUIZ FELSKI**, em seu parecer o relator Sr. Jorge Luiz
76 Alves Rodrigues (OAB/SC), opina pela manutenção das penalidades apontadas pela
77 fiscalização e confirmadas em Análise Administrativa de 1ª Instância, quais sejam:
78 demolição e multa administrativa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Aberta a**
79 **votação**, o parecer foi aprovado por unanimidade. Na sequência, como terceiro item
80 de pauta, tratou-se da definição do calendário de 2022. Após ampla discussão ficou
81 acordado as datas conforme: 17/03/2022, 28/04/2022, 19/05/2022, 23/06/2022,
82 21/07/2022, 18/08/2022, 15/09/2022, 20/10/2022, 17/11/2022, 15/12/2022. Como
83 último item de pauta, assuntos gerais, Sr. Jorge abriu a palavra aos presentes. Sra.
84 Patrícia solicitou esclarecimentos com relação a digitalização dos processos. Sra.
85 Tânia informou que a secretaria do COMDEMA já digitalizou praticamente todos
86 os processos físicos e, está procedendo a distribuição dos lotes dos processos em
87 meio digital. Solicitou aos presentes que informassem a secretaria à disponibilidade
88 para retirada de lotes de processos em carga, para organização e distribuição dos
89 mesmos. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Sr. Jorge agradeceu a presença de
90 todos e encerrou a reunião às 11:20. Esta Ata foi redigida por Tânia da Silva Homem,
91 Secretária Executiva em Exercício da CTJ/COMDEMA, que a submeterá à
92 apreciação e aprovação dos membros para todos os efeitos legais.